



**PROJETO DE LEI Nº 010
DE 10 NOVEMBRO DE 2022**

“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DECORRENTES DO PASSIVO FUNDEF ORIUNDOS DO PRECATÓRIO Nº 036-2022 REFERENTE AO PROCESSO Nº 000708.78.2007.4.01.3900, PARA DEFINIÇÃO DOS PERCENTUAIS E DOS CRITÉRIOS PARA RATEIO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS, CONFORME DESTINAÇÃO ORIGINÁRIA PREVISTA NA LEI.”

PROJETO DE LEI Nº 010/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Portel, Vereador Valdeniz Santos da Costa;
Excelentíssimos Senhores Membros da Mesa Diretora;
Excelentíssima Senhora Vereadora;
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como ao seus eminentes pares, para apreciação e votação em caráter de **URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 010/2022, que **Dispõe sobre a utilização dos recursos extraordinários decorrentes do Passivo FUNDEF oriundos do Precatório nº 036-2022 referente ao Processo nº 000708.78.2007.4.01.3900, para definição dos percentuais e dos critérios para rateio e aplicação dos recursos, conforme destinação originária prevista na Lei.**

A presente iniciativa visa estabelecer a forma de aplicação dos recursos recebidos a título de precatórios, a que faz jus o Município Portel, oriundos da condenação definitiva da União em pagar diferenças na complementação do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – **FUNDEF**, tombados sob nº **036-2022**, depositados e expedidos nos autos do processo judicial nº **000708.78.2007.4.01.3900** (cumprimento de sentença), oriundo da 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado Pará, visando ainda, em especial promover o rateio de parte desse recurso aos profissionais do magistério, em efetivo exercício do cargo público no período de 1997 a 2006 como forma de valorização do trabalhador da Educação Municipal, sacramentando o compromisso assumido por esta gestão em promover a referida distribuição.

Por fim, solicitamos que seja atribuído regime de **URGÊNCIA** à tramitação legislativa, uma vez que parte dos recursos supra mencionados já estão disponibilizados em conta de titularidade desta municipalidade.

PROJETO DE LEI Nº 010/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel, em 10 de novembro de 2022.

VICENTE DE	Assinado de forma
PAULO FERREIRA	digital por VICENTE
OLIVEIRA:455212	DE PAULO FERREIRA
98215	OLIVEIRA:455212982
	15

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Portel

PROJETO DE LEI Nº 010/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ

RECEBIDO

Em 10/10/22 às 12:56

POR: 

“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DECORRENTES DO PASSIVO FUNDEF ORIUNDOS DO PRECATÓRIO Nº 036-2022 REFERENTE AO PROCESSO Nº 000708.78.2007.4.01.3900, PARA DEFINIÇÃO DOS PERCENTUAIS E DOS CRITÉRIOS PARA RATEIO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS, CONFORME DESTINAÇÃO ORIGINÁRIA PREVISTA NA LEI.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o rateio, seja de forma espontânea ou judicial, mediante eventuais acordos, de parte dos recursos recebidos a título de precatórios, a que faz jus o Município Portel, oriundos da condenação definitiva da União em pagar diferenças na complementação do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – **FUNDEF**, tombados sob nº **036-2022**, depositados e expedidos nos autos do processo judicial nº **000708.78.2007.4.01.3900** (cumprimento de sentença), oriundo da 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado Pará, em consonância com as previsões das leis nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e 14.325, de 12 de abril de 2022, o qual processar-se-á, na forma desta Lei e de seus regulamentos.

Art. 2º - Os recursos de que trata o art. 1º serão utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal, qual seja, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização dos Profissionais do Magistério - FUNDEF, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 3º - Para fins de implementação do rateio previsto no art.1º, deverá ser destinado, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do valor do precatório aos profissionais do magistério integrantes do antigo FUNDEF (1997-2006), da rede Municipal de Ensino de Portel, nos termos do inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.